

FRANCISCO TURRETIN E A DOCTRINA DA JUSTIFICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Esta monografia, conforme se depreende do título, tem por objetivo apresentar alguns dos principais pontos da teologia de Francisco Turretin, mais especificamente no que diz respeito à sua visão da doutrina da justificação.

Para a realização do fim proposto, o método usado na preparação deste trabalho envolveu, evidentemente, a análise dos escritos de Turretin, especialmente a sua obra maior, ou seja, as *Institutes of Elenctic Theology*. Outras fontes também foram pesquisadas, tanto no afã de fornecer informações sobre o pensamento do teólogo em análise, como com o objetivo de comparar suas concepções com o ensino do próprio João Calvino que é, por assim dizer, o “pai” do pensamento reformado.

Muitos têm afirmado que os teólogos reformados do século XVII foram “mais calvinistas do que o próprio Calvino”. Com isso, sugerem que o escolasticismo protestante se constituiu num rompimento com o próprio sistematizador da teologia reformada. Talvez seja possível afirmar que em um ou outro aspecto isso realmente tenha acontecido. Porém, nenhum demérito há nesse fenômeno em si, uma vez que é próprio da teologia sistemática desenvolver-se como um organismo vivo ao longo do tempo, trazendo à luz desdobramentos novos (e válidos!) de verdades anteriormente descobertas.

Assim, não se poderia esperar que o calvinismo ficasse encarcerado dentro dos limites alcançados pelos reformadores do século XVI. A própria ênfase sobre a exegese e o espírito inquiridor que busca incansavelmente a verdade na sua mais brilhante e pura expressão impulsionaram o calvinismo rumo a novos avanços e conquistas. Diferentemente dos teólogos católicos, que presos nas masmorras de Trento jamais puderam sequer questionar o que nelas foi produzido, os sucessores dos reformadores seguiram adiante e criaram formulações às quais certamente o próprio Calvino chegaria, caso tivesse vivido o suficiente para desenvolver mais o seu trabalho.

É inegável, porém, que a base do pensamento de João Calvino permaneceu inalterada nos escritos de seus sucessores, de modo que é possível perceber claramente um liame que une o pastor de Genebra aos puritanos e escolásticos protestantes do século XVII. De fato, isso pode ser verificado com relativa facilidade e é o que esta monografia procura realizar fazendo uma comparação entre Calvino e Turretin em pontos essenciais da doutrina da justificação. Portanto, a idéia central ou tese que este trabalho se propõe a demonstrar é que *a doutrina da justificação conforme exposta por Francisco Turretin em nada difere do modelo apresentado pelo reformador João Calvino em seus aspectos fundamentais*.

Deve-se frisar que, independentemente da tese que procura provar, o tema desta monografia se reveste, por si só, de singular importância, considerando que nos dias atuais a igreja deixou de lado a reflexão teológica séria e não tem dado respostas bíblicas à antiga pergunta que perturba o coração humano: “como pode o mortal ser justo diante de Deus?” (Jó 9.2). Reavivar, portanto, as idéias dos bons teólogos do passado, especialmente no que diz respeito a questões soteriológicas, é tarefa crucial, uma necessidade que se impõe com urgência em face do cenário eclesial moderno.

A presente pesquisa tem conteúdo necessariamente seletivo, já que um trabalho de proporções reduzidas como este não pode encerrar a totalidade do pensamento de um teólogo tão prolífero quanto Turretin, mesmo que se concentre em apenas uma área de sua vasta produção literária, como é o caso aqui.

2. BREVE ESCORÇO HISTÓRICO

Francisco Turretin (ou François Turretini) nasceu em 17 de outubro de 1623, em Genebra, e morreu na mesma cidade no dia 28 de setembro de 1687. Ele era neto de Francesco Turretini, um protestante italiano que, em 1574, abandonou Lucca, sua cidade natal, e em 1592 se estabeleceu em Genebra. Seu pai, Benoit Turretin, também foi teólogo e, tanto na Suíça como

na França, defendeu o calvinismo ortodoxo conforme proposto no Sínodo de Dort (1618-1619). Francisco abraçou o mesmo modelo teológico de seu pai e ficou conhecido por apresentar o calvinismo clássico sob a forma escolástica.

Turretin foi educado em Genebra, Leiden, Utrecht, Paris, Saumur, Montauban e Nimes. Em 1648 ele foi nomeado pastor da igreja italiana de Genebra. Em 1653 passou também a ocupar ali a cátedra de teologia. Ele permaneceu nesses cargos até a sua morte, quando foi sucedido por seu filho Jean Alphonse Turretin, menos rigoroso que o pai na defesa dos símbolos calvinistas.

Francisco Turretin destacou-se como um feroz oponente da teologia ensinada na Escola de Saumur, ou seja, o amyraldianismo (modelo proposto por Moisés Amyraut) que tinha como aspecto distintivo principal a doutrina da predestinação universal hipotética¹ a qual implicava a rejeição da expiação limitada proposta no Sínodo de Dort. Ele também é conhecido como um dos autores da Fórmula do Consenso Helvético (1675) que defendia a dupla predestinação e a inspiração verbal das Escrituras. Sua obra literária principal foi *Institutio Theologiae Elencticae*, três volumes escritos entre 1679 e 1685. Esses livros se tornaram representativos do pensamento calvinista, sendo adotados no Seminário de Princeton até o século XIX, quando foram substituídos pela obra de Charles Hodge (1797-1878), a sua notável *Teologia Sistemática* (1873). Hodge manteve vivo o ensino de Turretin, contribuindo para que ele permanecesse como uma das fontes doutrinárias principais do presbiterianismo da América do Norte.

3. O CONCEITO E A NATUREZA DA JUSTIFICAÇÃO

Turretin define a justificação em termos jurídicos, conforme se depreende da primeira questão que formula sobre esse assunto em suas *Institutes of Elenctic Theology*: “A palavra justificação é sempre usada em um sentido forense nessa discussão; ou é também usada em um sentido moral e físico? A primeira hipótese nós adotamos; a última nós negamos contra os romanistas.”²

Justificação em “sentido moral” é retidão. Já o “sentido físico” denota a infusão de uma natureza (*physis*) livre da injustiça e de suas conseqüências. Turretin nega que a Bíblia ensine a justificação em qualquer desses sentidos. Para ele, o termo configura a remoção da culpa geradora de condenação que paira sobre toda a humanidade desde a queda, uma culpa decorrente, portanto, da desobediência à Lei. De fato, o reconhecimento de que a culpa advém da desobediência à Lei contribui decisivamente para a adoção do conceito forense. Ele sabe que a palavra comporta excepcionalmente outros significados, mas mantém o conceito jurídico com base no sentido dominante do termo:

Porém, apesar de não negarmos que essa palavra tenha mais de um significado e seja usada de maneiras distintas nas Escrituras, ora propriamente, ora impropriamente, como já dissemos, ainda assim afirmamos que ela nunca tem o sentido de infusão de justiça. Antes, sempre que as Escrituras falam sobre a nossa justificação, requer que a palavra seja entendida em termos forenses.³

As Escrituras são a fonte das provas que apontam para o fato de que a justificação deve ser assim entendida e Turretin destaca as inúmeras evidências nelas contidas que corroboram seu

¹ Segundo essa doutrina, há uma vontade dupla em Deus no tocante à predestinação: uma é universal e condicional; a outra é particular e incondicional. No tocante à primeira, Deus deseja que todos sejam salvos sob a condição de que creiam, tendo, inclusive, providenciado os meios para que essa salvação beneficiasse a cada um. Sendo o homem, porém, corrompido, a fé só poderá surgir em seu coração pela atuação do Espírito Santo. É nesse ponto que entra em ação a vontade particular e incondicional de Deus, determinando em quem atuará de forma graciosa, gerando a fé salvadora.

² TURRETIN, Francis. *Institutes of Elenctic Theology*. Vol. II. Phillipsburg, NJ: P&R Publishing, 1992. p. 633. Minha tradução.

³ *Ibid.*, p. 634. Minha tradução.

entendimento. Ele chama a atenção para o fato de que passagens que tratam sobre a justificação (e.g., Jó 9.3; Sl 143,2; Rm 3.28; 4.1-3; At 13.39, etc.) não admitem outro sentido senão o forense.

À luz da Bíblia, Turretin delinea os contornos de um verdadeiro processo judicial que é formado e se estabelece a partir de uma lei que foi quebrada pelos acusados, pessoas realmente culpadas (Rm 3.19). Ele destaca ainda, com a Bíblia em punho, a existência de um escrito de dívida contrário ao ser humano (Cl 2.14), de uma justiça divina que requer punição (Rm 3.24,26) e de um advogado que defende uma causa (1Jo 2.1). Finalmente, não deixa de realçar a satisfação das exigências de Deus e a imputação da justiça (Rm 4-5) perante um “trono de graça”, diante do qual o homem é absolvido (Hb 4.16) por um “juiz” que, pronunciando sua sentença (Rm 3.20) livra os pecadores da condenação (Rm 4.5).

Evidências indiretas do sentido forense da justificação também não escapam à mente perscrutadora de Turretin. Ele afirma que a justificação só pode ser entendida como uma palavra forense porque a Bíblia a apresenta como oposta à condenação (Rm 8.33-34). Ademais, frases equivalentes com as quais a justificação do homem é descrita são eminentemente judiciais (Jo 5.24; 3.18; Rm 5.10; 2Co 5.19).

Argumentando também a partir do raciocínio lógico, algo a se esperar de um escolástico protestante, o eminente teólogo afirma que sendo certo que a idéia de justificação surgiu a partir do medo do julgamento divino e da ira vindoura, é evidente que esse termo não pode ser usado em nenhum outro sentido senão o forense.

Ademais, para Turretin, a menos que a palavra “justificação” seja tomada em sentido forense, ela será confundida com santificação. Ora, sabe-se que os dois termos têm significado diferente, o que é provado tanto à luz da observação dos fatos quanto pelo ensino das Escrituras.

Quando comparado com Calvino, esse ensino de Turretin mostra-se em plena harmonia com o que emana dos escritos do reformador de Genebra. De fato, Calvino escreve em suas *Institutas*:

Justificado é, pois, [aquele] que é tido não na conta de pecador, mas de justo e, por esse título, posta-se firme diante do tribunal de Deus, onde abatidos se prostram os pecadores todos. Da mesma forma que, se um acusado inocente seja levado perante o tribunal de um juiz imparcial, onde haja de ser julgado segundo sua inocência, se diz justificado diante do juiz, assim é justificado diante de Deus [aquele] que, excluído do número de pecadores, a Deus tem por testemunha e proclamador de sua justiça.⁴

Depreende-se da simples ilustração usada por Calvino na construção do conceito do homem justificado que ele concebia a justificação em termos forenses, o que inclusive, foi o entendimento reinante entre os teólogos reunidos na Assembléia de Westminster (1646), sendo ainda acolhido pela maioria das igrejas que guardam alguma relação histórica com a Reforma Protestante. Aliás, por ocasião do 350.º aniversário da Assembléia de Westminster, o ministro escocês Eric J. Alexander, da St. George's-Tron Parish Church, escreveu um artigo intitulado “The application of redemption”, em que destaca e esclarece o conceito de justificação recepcionado em Westminster:

Justificação não significa “tornar justo”. Antes, significa “pronunciar ou declarar justo”. Esse foi um dos assuntos mais importantes tratados na Assembléia de Westminster. A Confissão de Fé esclarece isso no capítulo XI:1, “Aqueles a quem Deus efetivamente chamou, também livremente justificou, não através da

⁴ CALVINO, João. *As Institutas ou Tratado da Religião Cristã*. Vol. III. Traduzido por Waldyr Carvalho Luz. São Paulo: Casa Editora Presbiteriana, 1989. p. 188.

infusão da justiça neles... Justificação é, assim, um pronunciamento – um veredicto como os pronunciados num tribunal. É o oposto de condenação.⁵

Na tradição reformada, dificilmente será possível encontrar um proponente do conceito de justificação que se afaste da concepção jurídica. Antes, o que se vê é um coro que, em uníssono, repudia a idéia de justiça infusa. Turretin foi uma das mais importantes vozes que compuseram esse coro.

4. O INSTRUMENTO DA JUSTIFICAÇÃO

Não há nenhuma controvérsia entre os cristãos acerca do fato de que o homem é justificado pela fé. Segundo Turretin, a Escritura afirma isso tão claramente que ninguém ousa negá-lo.⁶ O que se questiona, contudo, é o modo pelo qual a fé justifica. Realmente, sobre essa questão há uma vasta discrepância de opiniões.

A teologia tridentina, por exemplo, ensina que a fé justifica porque dispõe o homem para a obediência e também dá início e mérito à justiça em si mesma. Nesse sentido, a fé seria a raiz da justificação ou um primeiro impulso em direção a Deus. Nos “Cânones sobre a justificação” enunciados pelo Concílio de Trento em janeiro de 1547 foram anatematizadas várias proposições reformadas, sendo que duas merecem destaque aqui:

9. Que o ímpio é justificado só pela fé – se isto significa que nada mais é requerido por via de cooperação na aquisição da graça da justificação...
24. Que a justificação uma vez recebida não é preservada ou mesmo incrementada aos olhos de Deus por boas obras, mas que essas mesmas obras são somente frutos e sinais da justificação, não causa de seu incremento.⁷

Ao rechaçar essas teses, os teólogos de Trento expressaram a concepção de que a justificação plena só é adquirida pelo homem ao término de um processo. A fé é o primeiro passo rumo à sua aquisição, mas é preciso praticar o bem para que haja uma espécie de crescimento na posse dela.

Roger Olson resumiu bem essa concepção:

Além disso, o concílio decretou que “a justificação não é somente a remissão dos pecados, mas a santificação e renovação do homem interior pela aceitação voluntária da graça e dos dons pelos quais o homem se torna justo, em vez de ímpio...” Dessa maneira, Trento identificou justificação com santificação e as tratou como os dois lados da mesma moeda da salvação. O decreto também tratou a justificação como infusão de fé, esperança e caridade pela presença do Espírito Santo no batismo e rejeitou a idéia de que as pessoas salvas são apenas “consideradas justas [retas]”... Na prática, portanto, o concílio repudiou a justiça forense... Trento negou nitidamente a salvação pela graça mediante a fé somente e transformou a justificação em processo que envolvia a cooperação da vontade humana e as boas obras meritórias.⁸

Desenvolvendo esse conceito de justificação em que o pecador recebe a justiça em si (justiça infusa) e se aperfeiçoa nela através das obras, os teólogos e prelados de Trento tiveram que explicar em que sentido o homem é justificado pela fé. Eles o fizeram afirmando, como lembra

⁵ ALEXANDER, Eric J. The application of redemption. In: CARSON, John L.; HALL, David W. (eds.). *To glorify and enjoy God: a commemoration of the 350th anniversary of the Westminster Assembly*. Carlisle: Banner of Truth, 1994, p. 24. Minha tradução.

⁶ TURRETIN, *op. cit.*, p. 669.

⁷ BETTENSON, H. *Documentos da igreja cristã*. Rio de Janeiro: JUERP/ASTE, 1983. p. 299-300.

⁸ OLSON, Roger. *História da teologia cristã*. São Paulo: Vida, 2001. p. 458-459.

Justo Gonzáles, que “quando Paulo fala da justificação pela fé, o que ele efetivamente quer dizer é que o começo da justificação acontece pela fé e não por méritos”.⁹

Turretin se opôs à idéia romanista. A fé como primeiro impulso em direção a Deus, no seu entender, implicaria uma disposição prévia para a justificação antes que ela se realizasse, o que é inaceitável. Ele também se opôs ao socinianismo¹⁰ que, entre outros desvios, negava a necessidade do sacrifício de Cristo para o perdão de Deus e atribuía à própria fé (desde que associada às obras) o mérito da salvação.

A seu ver e dos demais protestantes ortodoxos, a fé é a causa orgânica e instrumental que torna o homem justo. Turretin explica que a justificação não é atribuída à fé em si como se ela fosse uma obra ou a própria justiça pela qual alguém é justificado. A fé, portanto, não justifica como se por sua própria dignidade ou pela indulgência de Deus ela merecesse a justificação no todo ou em parte.

Para o renomado teólogo, a fé é a causa da justificação num sentido indireto e metonímico, ou seja, por ela o pecador obtém a justiça de Cristo, esta sim a causa meritória e o fundamento com base no qual o homem é justificado.

Deve-se, assim, de acordo com Turretin, falar sobre o ato de justificar pela fé de forma relativa e orgânica. Relativa porque é o objeto da fé que se constitui na verdadeira justiça diante de Deus; orgânica porque a fé é o instrumento por meio do qual aquela justiça é recebida e aplicada ao homem.¹¹

Também Calvino afirma que “o poder de justificar não reside na fé [como] de si própria”.¹² Segundo ele, se a justificação se baseasse numa eventual virtude intrínseca da fé, ela não seria possível, posto que a fé é sempre débil e imperfeita. Nessa hipótese “deficiente seria a justiça” e “somente reduzida porção de salvação nos conferiria”.¹³ A partir daí conclui que a Cristo e não à fé pertence o poder de justificar, mas essa bênção é recebida unicamente pela fé. Vemos, portanto, também nesse aspecto, plena harmonia entre Turretin e Calvino, seu virtual predecessor.

Evidentemente, as diferentes concepções acima descritas têm implicações sobre o entendimento acerca do momento em que a justificação se perfaz. Os católicos, conforme visto, crêem que a fé é a força motriz das obras que, afinal, justificam o homem. A rigor, para o católico a justificação se completa no fim da jornada cristã, desde que o fruto da fé (as obras) surja e permaneça.

Turretin, por sua vez, ao lidar com a questão do tempo da justificação, levanta as seguintes questões: “A justificação ocorreu na eternidade, ou ocorre no tempo? Trata-se de um ato indivisível ou que acontece de uma só vez?” Ele responde dizendo que a justificação não aconteceu na eternidade, ainda que o decreto de justificar seja eterno e preceda a fé. Citando Romanos 8.30 realça que a justificação tem lugar no tempo e vem depois da fé. Logo, diferente do que ensinam os católicos, a justificação não é algo reservado para o último dia. Isso seria confundir a declaração de justificação com a própria justificação. A justificação em si, como uma manifestação pública e solene de julgamentos anteriores, de fato ocorrerá no futuro. Mas o ato judicial de declarar alguém justo acontece nesta vida, como se vê no caso de Abraão (Gn 15.6) e no caso de todos os crentes (Rm 5.1). O momento específico em que esse ato forense ocorre se situa logo depois da chamada eficaz (Rm 8.30).

⁹ GONZALES, Justo L. *Uma história do pensamento cristão*. Vol. III. São Paulo: Cultura Cristã, 2004. p. 246.

¹⁰ Movimento unitarista iniciado por Fausto Socino (1539-1604).

¹¹ TURRETIN, *op. cit.*, p. 670.

¹² CALVINO, *op. cit.*, p. 195.

¹³ *Ibid.*

Assim, para Turretin a justificação como ato forense situa-se no início da jornada cristã, no momento em que o homem crê, sendo que esse crer não é de si mesmo uma obra justificadora, mas uma disposição de fé que tem em seu conteúdo a causa da salvação.

Nisso também Turretin se harmoniza com Calvino que diz expressamente que ao tempo que o homem crê, passa a possuir a salvação, sendo reconciliado com Deus. A partir daí, segundo o reformador, não pode ser posto em dúvida que o pecador “interpondo-se a justiça de Cristo e alcançada a remissão dos pecados, haja sido justificado”,¹⁴ podendo, com base na justiça de Cristo, considerar desde já posta sobre si a “justiça perpétua”.

5. O FUNDAMENTO DA JUSTIFICAÇÃO

No entender de Turretin, a obediência de Cristo é a causa meritória e o fundamento da nossa justificação. Uma vez que Deus não pode justificar à parte de uma justiça perfeita e considerando que seu julgamento é conforme a verdade, ele não pode declarar justo alguém que realmente não seja. Como, por outro lado, ao homem é impossível ser justificado com base em sua justiça própria, uma vez que a mesma não existe desde a Queda, vem daí a necessidade de um substituto que possa tanto receber em si mesmo a punição a nós devida, quanto abrigar também em si a justiça da qual fomos destituídos.

O Evangelho ensina que o que não pode ser encontrado em nós e que devia ser achado em outro, não foi visto em ninguém exceto Cristo, o Deus-homem que, assumindo o ofício de substituto, satisfaz a justiça de Deus por sua perfeita obediência e assim nos trouxe uma justiça infinita, a única pela qual podemos ser justificados diante de Deus. Isso tudo a fim de que, cobertos e vestidos com as roupas do primogênito, como Jacó, possamos obter, envoltos nelas, as bênçãos eternas do nosso Pai celestial.¹⁵

Percebe-se aqui que, no debate relativo à imputação da justiça ativa ou passiva de Cristo ao homem que crê, Turretin adota o entendimento de que ambas são aplicadas ao pecador no ato da justificação. Ele diz expressamente que “a satisfação de Cristo... abrange não apenas os sofrimentos que ele enfrentou em sua vida ou em sua morte, mas também a obediência de sua vida inteira”.¹⁶

Ao longo da Idade Média destacou-se o pensamento de Anselmo de Canterbury (1033-1109), que focalizava a satisfação das exigências de Deus ao homem no sacrifício de Cristo realizado na cruz. Enfatizando um “ponto de vista penal da expiação”¹⁷, era natural que Anselmo fixasse os olhos na obediência passiva de Cristo, o que conduz ao entendimento de que a morte de Cristo se constituiu no único ato de justiça que trouxe a justificação (Rm 5.18).

Turretin, porém, corrige essa tendência. Segundo ele, a obediência de Cristo tem uma eficácia dupla, ou seja, satisfatória e meritória. Por sua eficácia satisfatória o crente é liberto da pena decorrente do pecado. Já através da eficácia meritória, o direito de vida eterna foi adquirido para o homem que é redimido do pecado. A eficácia satisfatória deve ser atribuída aos sofrimentos de Cristo, enquanto a eficácia meritória está ligada a toda a sua vida de obediência ao Pai.

Na teologia de Turretin os dois aspectos da obediência de Cristo estão ligados por uma relação de mútua dependência: a morte de Cristo não teria qualquer eficácia se ele não tivesse sido obediente ao longo de todo o tempo de sua humilhação; por outro lado, sua obediência ativa não teria nenhuma relevância para a salvação do homem caso ele não tivesse enfrentado a cruz. Essa conexão faz da obediência de Cristo um bloco monolítico, sendo ela por inteiro a

¹⁴ Ibid., p. 207.

¹⁵ TURRETIN, *op. cit.*, p. 647.

¹⁶ Ibid., p. 445.

¹⁷ GEISLER, Norman. *Enciclopédia de apologética: respostas aos críticos da fé cristã*. São Paulo: Vida, 2002. p. 45.

base da justificação imputada ao crente. Nesse sentido, escreve Turretin: “o pecado não poderia ser expiado antes que a Lei fosse perfeitamente cumprida, nem o direito à vida poderia ser adquirido antes que a culpa do pecado fosse removida.”¹⁸

É claro que Turretin não ignora eventuais dificuldades decorrentes de sua posição teológica. A principal delas advém de Romanos 5.18 em que Paulo afirma que “por um só ato de justiça, veio a graça sobre todos os homens para a justificação que dá vida.” (ARA). Ele entende, porém, essa afirmação à luz do que é dito pelo Apóstolo no versículo seguinte: “Porque, como, pela desobediência de um só homem, muitos se tornaram pecadores, assim também, por meio da obediência de um só, muitos se tornarão justos”. Daí infere que o versículo 18 fala da justiça que advém da obediência plena. Ademais, chama a atenção para o fato de Paulo usar nesse texto a expressão “uma justiça” (ἐν ἑνὶ δικαιοματῷ), a qual não deve ser interpretada como “um só ato de justiça” (como é comum inclusive em nossas traduções), mas sim como a obediência de Cristo na vida e na morte. Ele conclui dizendo que “se por um só pecado a culpa sobreveio a todos, não é assim com a justiça, uma vez que o mal procede de qualquer espécie de falha, mas o bem requer uma causa perfeita”.¹⁹

Eis mais um elemento da teologia de Francis Turretin que segue na esteira de João Calvino. Este afirma com meridiana clareza que a base da justificação é tanto a obediência de Cristo ao longo da vida como no ato de entregar-se à morte de cruz. Diz o reformador nas suas *Institutas da Religião Cristã*:

Agora, quando se pergunta como, cancelados os pecados, Cristo haja removido a disjunção [existente] entre nós e Deus, e adquirido a justiça que no-lo fizesse favorável e benévolo, pode-se responder, de modo geral, que isso nos há [ele] conseguido mediante o curso todo de sua obediência. O que se prova do testemunho de Paulo: “Como, pela transgressão de um, muitos foram constituídos pecadores, assim, pela obediência de um, somos constituídos justos” [Rm 5.19]... Assim, também em seu próprio batismo declarou estar a cumprir parte da justiça, por isso que estaria a obedientemente executar o mandado do Pai [Mt 3.15]. Enfim, desde que se revestiu da pessoa de servo, começou a pagar o preço de [nossa] libertação a fim de redimir-nos.²⁰

Calvino, em seu comentário à Epístola aos Romanos, aparentemente não se preocupa com o problema que se insinua em 5.18. Porém deixa fora de dúvida que entende a obediência à que Paulo alude como sendo a submissão de Cristo à Lei durante todo o seu tempo neste mundo. De fato, ao comentar Romanos 5.19, define a justiça de Cristo em termos de obediência à Lei; “não uma obediência parcial, mas uma obediência absoluta em todos os aspectos.”²¹

Tanto Turretin como Calvino perceberam que seu ensino poderia conduzir os crentes à falsa conclusão de que, sendo a obediência completa de Cristo atribuída ao crente, este estaria agora livre da obrigação de cumprir a Lei. De fato, seria fácil concluir que se o castigo que o Senhor provou como substituto livra o culpado da pena, também a conformidade de sua vida aos ditames da Lei, tendo caráter substitutivo, livraria o crente da obediência.

Calvino repudiou esse pensamento ao comentar Gálatas 4.4: Além do mais, não somos tão isentos da Lei pelos benefícios de Cristo que não mais devemos obediência alguma à instrução da Lei e podemos fazer o que bem quisermos. Pois ela é a norma perpétua de uma vida saudável e santa. Mas Paulo está falando da Lei com seus apêndices. E somos redimidos da sujeição a essa Lei, visto que ela não mais é o que uma vez foi. Agora que o véu se partiu, a liberdade surgiu plenamente; e isso é o que ele prossegue afirmando.²²

¹⁸ TURRETIN, *op. cit.*, p. 448.

¹⁹ TURRETIN, *op. cit.*, p. 450.

²⁰ CALVINO, *As Institutas ou Tratado da Religião Cristã*. Vol. II, p. 273.

²¹ Idem. *Romanos*. São Paulo: Parakletos, 200. p. 204.

²² Idem. *Gálatas*. São Paulo: Parakletos, 1998. p. 123.

Turretin, por sua vez, fez ressalva semelhante:

Apesar de Cristo ter cumprido plenamente a Lei por nós, isso não implica que estamos livres da obrigação de obedecer a Deus. Antes, disso decorre apenas que não estamos debaixo da obediência com o mesmo propósito e pela mesma causa que ele... Esse fato, porém, não nos exige da obrigação natural de obedecer a Deus, não para que vivamos, mas sim porque vivemos; não para adquirir o direito à vida, mas porque temos a posse de um direito já adquirido. Da mesma forma, o fato de Cristo ter morrido por nós, não nos livra de passarmos pela morte – contudo não para sermos punidos, mas para sermos salvos.²³

Como se vê, ainda que nunca tenha existido plena unanimidade entre os teólogos reformados no tocante à aplicação da justiça ativa e passiva de Cristo ao homem que crê,²⁴ está fora de dúvida que, também nessa questão, Turretin está em perfeita harmonia com Calvino, enfraquecendo a tese de que o calvinismo do século XVII não refletia o pensamento proposto pelo reformador de Genebra.

CONCLUSÃO

A partir da análise comparativa entre Turretin e Calvino, obtemos uma amostra de como o calvinismo do período do escolasticismo protestante reafirmou as proposições básicas enunciadas pelo grande reformador de Genebra no século anterior, especialmente no tocante à doutrina da justificação, um dos ramos mais importantes da teologia.

De fato, conforme visto, Turretin expressou-se basicamente nos mesmos termos que Calvino em aspectos concernentes à doutrina em pauta, acolhendo o conceito forense da justificação, separando dos elementos essenciais desse conceito a noção de moralidade vivencial ou o a idéia de infusão de justiça, associando esses fatores à experiência da santificação do homem já justificado.

Também com Calvino, Turretin recepcionou o ensino bíblico da justificação pela fé, fazendo a ressalva de que a fé não é a causa da justificação. Esta reside em seu objeto, constituindo-se o crer no instrumento pelo qual o homem tem acesso à justiça realizada e obtida por Cristo.

Mesmo na questão da imputação da justiça ativa e/ou passiva de Cristo ao homem que crê, questão sobre a qual não há unanimidade entre os teólogos reformados, Turretin e Calvino se apresentam em pleno acordo, afirmando que, nas palavras de Ronald Wallace, “a vida inteira de obediência de Cristo tem mérito”.²⁵ Para eles, “o sangue que expia é simplesmente a vida inteira de Jesus derramada na morte”.²⁶

A substancial unidade de pensamento entre Turretin e Calvino no tocante à doutrina da justificação, pequena amostra da harmonia existente entre os teólogos genuinamente bíblicos, revela que na apresentação de um ensino tão importante, posto que se relaciona à salvação do homem, a Bíblia deixa pouca margem para discussões.

É claro que em alguns detalhes ligados à doutrina aqui estudada, o ensino de Turretin e de Calvino são passíveis de questionamento. Pode-se perguntar, por exemplo, por que, se Cristo foi nosso substituto na obediência, haveria a necessidade de morrer por nós. A imputação de sua justiça ativa ao que crê não anularia a necessidade de uma morte que fizesse satisfação

²³ CALVINO, *op. cit.*, vol. II, p. 453.

²⁴ Entre os que não concordavam com o modelo proposto por Turretin já nos seus dias, pode-se citar Cargius, ministro luterano e Johannes Piscator, professor reformado de Herborne.

²⁵ WALLACE, Ronald. *Calvino, Genebra e a Reforma*. São Paulo: Cultura Cristã, 2003. p. 200.

²⁶ *Ibid.*

pelos pecados? Se sua obediência foi imputada a nós, que castigo mereceríamos? Ou, que sentido haveria em morrer pelos pecados de alguém que teve um substituto perfeitamente obediente? O homem que recebesse a justiça ativa por imputação não precisaria de ninguém que morresse pelos seus pecados. Sendo a obediência do substituto imposta ao pecador, far-se-ia desnecessário o castigo. Nesse caso, a obra de Cristo poderia se resumir ao cumprimento da Lei. Credo nele o homem receberia essa sua justiça ativa, desaparecendo a necessidade do pagamento pelo pecado.

Essas questões, porém, não formam uma nuvem capaz de toldar a notável unanimidade dos teólogos reformados acerca da doutrina da justificação. E essa unanimidade sinaliza a clareza das Escrituras que, por sua vez, aponta para a relevância que a Bíblia dá a esse assunto.

Essa relevância da doutrina da justificação deveria chamar a atenção dos pastores modernos. Pouco se fala sobre esse aspecto da fé cristã, sendo o púlpito atual mais voltado para apelos moralistas ou sociológicos, quando não se torna um palanque onde se pronunciam discursos próprios da psicologia moderna revestidos com uma roupagem cristã.

O problema mais grave do homem, ou seja, sua culpa diante de Deus, deve ser apontado com mais seriedade e precisão pela igreja atual. E tanto seriedade quanto precisão no trato desse assunto podem ser encontrados nos teólogos da tradição reformada como Francisco Turretin que, de mãos dadas com os teólogos da Reforma que os precederam, exploraram com afinco as páginas da Bíblia, na busca da amplitude do sentido que, porventura, possa estar presente na frase “o justo viverá por sua fé”.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Eric J. The application of redemption. In: CARSON, John L.; HALL, David W. (eds.). *To glorify and enjoy God: a commemoration of the 350th anniversary of the Westminster Assembly*. Carlisle: Banner of Truth, 1994.

BETTENSON, H. *Documentos da igreja cristã*. Rio de Janeiro: JUERP/ASTE, 1983.

CALVINO, João. *As Institutas ou Tratado da Religião Cristã* 4 vols. Traduzido por Waldyr Carvalho Luz. São Paulo: Casa Editora Presbiteriana, 1989.

CALVINO, João. *Gálatas*. São Paulo: Parakletos, 1998.

CALVINO, João. *Romanos*. São Paulo: Parakletos, 2001.

GEISLER, Norman. *Enciclopédia de apologética: respostas aos críticos da fé cristã*. São Paulo: Vida, 2002.

GONZALES, Justo L. *Uma história do pensamento cristão* 3 vols. São Paulo: Cultura Cristã, 2004.

OLSON, Roger. *História da teologia cristã*. São Paulo: Vida, 2001.

TURRETIN, Francis. *Institutes of Elenctic Theology* 3 vols. Traduzido por George Musgrave Giger. Phillipsburg, NJ: P&R Publishing, 1992.

VANDERMOLEN R. J. Turretin, Francisco. In: ELWELL, Walter A. (Ed.) *Enciclopédia histórico-teológica da igreja cristã*. São Paulo: Edições Vida Nova, 1990. v. 3, p. 580-581.

WALLACE, Ronald. *Calvino, Genebra e a Reforma*. São Paulo: Cultura Cristã. 2003.